

LEI FEDERAL Nº 4778 - DE 22 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem ouvidas as autoridades florestais na aprovação de plantas e planos de loteamento para venda de terrenos em prestações.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 58, de 10 de Dezembro de 1937, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Tratando-se de propriedade urbana, o plano e a planta de loteamento devem ser previamente aprovados pela Prefeitura Municipal, ouvidas, quanto no que lhes disser respeito, as autoridades sanitárias, militares e, desde que se trate de área total ou parcialmente florestada as autoridades florestais,"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**FONTE D.O.U
SEÇÃO I
PÁGINA 9913**

**DATA PUB. 28/09/1965
VOLUME 103
FASC. 185**